

Relatório

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 11/09/2015 às 17:36

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que

menciona

O que é modificado em 11/09/2015 às 10:38

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os

pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por

cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias,

para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Situação modificado em 11/09/2015 às 10:38

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O

projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho

(PV-MA).

Nossa Posição modificado em 11/09/2015 às 10:38

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar

as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal



política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes

Data: 14/09/2015 Página 2 de 4



destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Página 3 de 4



Data: 14/09/2015 Página 4 de 4